**RESOLUÇÃO CME/SC Nº 002,** de novembro de 2020.

Dispõe acerca de orientações relacionadas à f**orma de retorno, à garantia do direito à educação, ao calendário escolar, à avaliação, à organização curricular e à formação de professores,** no contexto da Pandemia, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação de Coronel Martins, SC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL MARTINS – SC**, ADRIANA SALETE MADELLA BURATO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 23 de novembro de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas, a fim de finalizar o ano letivo de 2020:

**CONSIDERANDO** o estabelecido pela **Constituição Federal, de 1988, no Art. 205**, que determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; **no Art. 227**, que reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e, **no Art. 196**, que estabelece a saúde como sendo direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o que prevê a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 4º**, que consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade; no **Art. 4º-A**, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa; **no Art. 11**, que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; no **Art. 23, § 2º**, que determina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei; **no Art. 24**, que estabelece que a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar; e no **Art. 32, § 4º**, que determina o ensino fundamental como presencial, possibilitando o ensino a distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a **declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde**, **em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** a **Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020,** que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do **Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020**, que suspende por trinta dias, a partir de 19 de março de 2020, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente; do **Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020**, q*ue* prorroga a suspensão, até 31 de maio de 2020; e, posteriormente, o **Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020**, que suspende as aulas, por tempo indeterminado, em todas as esferas, níveis e modalidades de ensino; **a** **Portaria SES/SED N. 612, de 19 de agosto de 2020,** que prorroga, até 12 de outubro de 2020, a suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino profissional, em todos os níveis e modalidades, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, em todo o território catarinense.

**CONSIDERANDO** que a realização das atividades escolares encontra amparo no **Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997**, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar, podendo ser caracterizada por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados; também com fulcro no estabelecido pelo P**arecer CNE/CP n. 09, de 08 de junho de 2020,** que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que versa sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; e, por fim, as **o**rientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia indicadas no **Parecer n. 11/2020, de 07 de julho de 2020**, do CNE/CP;

**CONSIDERANDO** a **Nota de Esclarecimento** emitida pelo **Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020,** com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições da **Medida Provisória do Ministério da Educação nº 934, de 01 de abril de 2020,** dispondo, em caráter excepcional, que os estabelecimentos de ensino da educação básica ficam desobrigados de cumprir os 200 dias letivos, porém deverão organizar atividades para o cumprimento de, no mínimo, 800 horas ao longo do ano;

**CONSIDERANDO** que **o reinício das atividades escolares não presenciais** se deu no dia 03 de abril de 2020, com a disponibilização de material didático ***on line*** para os alunos da rede municipal de ensino, contabilizando como carga horária letiva de quatro horas dia, não havendo a necessidade de reposição de aulas quando normalizado o processo educacional;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais nº 074, de 18 de março de 2.626 de 14 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a **Nota Conjunta FECAM e UNDIME, de 14 de setembro de 2020**, sobre o retorno das atividades presenciais nas escolas das redes públicas municipais de ensino de Santa Catarina em 2020;

**CONSIDERANDO** a **Portaria n. 750, de 25 de setembro de 2020**, que determina a todos os municípios do território catarinense a elaboração dos Planos de Contingência Municipal e de Contingência Escolar para a Educação, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer orientações concernentes à finalização do ano letivo de 2020, no que diz respeito às medidas pedagógicas, ao calendário escolar, à formação de professores e à avaliação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da esfera municipal de Coronel Martins – SC.

**CAPÍTULO I**

**DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 2º.** Fica definido que o calendário escolar de 2020 finalizará de acordo com o previsto no início do ano letivo, em 18 de dezembro cumprindo as determinações da Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que dispõe, em caráter excepcional, acerca da desobrigação dos estabelecimentos de ensino da educação básica cumprirem os 200 dias letivos, porém devem organizar atividades para o cumprimento de, no mínimo, 800 horas ao longo do ano, para o Ensino Fundamental e para a Educação Infantil, etapa de 0 a 3 anos por não ser etapa considerada matrícula obrigatória conforme o art. 208 da Constituição Federal, exige-se a obrigatoriedade de manutenção do vínculo escolar com realização de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais enquanto houver a suspensão das aulas presenciais e mediadas entre o professor e a famílias das crianças pequenas. Para a pré-escola etapa de 4 e 5 anosconforme disciplina o artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, será considerado a carga horaria de 60% das 800 horas mínimas, equivalente a 480 horas. Sendo estas atendidas com realização de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais enquanto houver a suspensão das aulas presenciais.

**§ 1º** Para o computo da carga horaria foram consideradas 4 horas diárias nas atividades não presenciais desenvolvidas no período de suspenção das aulas.

**§ 2º** As matrículas para o ano letivo de 2021 serão efetivadas em 2020.

**Art. 3º.** As aulas presenciais não retornarão em 2020, mas serão ofertadas possibilidades de apoio pedagógico presencial, a fim de desenvolver as competências matemáticas e linguísticas aos alunos que não estão conseguindo participar ou que não estão atingindo a aprendizagem satisfatória nas aulas não-presenciais, sendo facultada aos pais a frequência dos filhos a estas atividades.

**CAPÍTULO II**

**A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES**

**Art. 4º.** Aos profissionais da educação será ofertada formação continuada com o objetivo de prepará-los para o restante do ano letivo e, também, para o retorno às aulas presenciais, voltadas ao atendimento psicossocial e pedagógico.

**CAPÍTULO III**

**DA AVALIAÇÃO**

**Art. 5º**. A avaliação a ser aplicada no período de isolamento e finalização do ano letivo 2020 será a formativa / somativa e serão adotadas estratégias com foco nas lacunas de aprendizagem do estudante, a fim de contribuir para o desenvolvimento de competências e habilidades estabelecidas em todos os componentes curriculares do ano escolar.

**§ 1º.** No retorno das aulas presenciais deverá ser realizada uma avalição diagnóstica referente as atividades não presencias realizadas pelos alunos para detectar as lacunas de aprendizagem a fim de efetuar a sua recuperação.

**Art.6º.** Na educação Infantil, independentemente de a criança atingir, ou não, os objetivos de aprendizagem, será assegurada a progressão à etapa/ano posterior, de maneira automática, conforme estabelece o Art. 31. da LDB, de 1996.

**Art. 7º**. O registro das avalições se dará da seguinte forma:

I – Ensino Fundamental, registro bimestral atribuindo quatro notas anual independnte do numéro de registro apurados nos diversos instrumentos de avaliação;

II – Educação Infantil, etapa pré escola (4 e 5 anos) , registro semestral na forma discritiva ;

III- Educação Infantil, etapa 0 a 3 anos, relatório discritivo anual por aluno;

**§.1º**. Será registrado no sistema BETHA na aba “acompanhamento pedagógico” a avalição descritiva dos alunos do ensino fundamental bimestralmente e do pré-escolar semestralmente, referente ao conteúdo planejado e trabalhado no ano letivo de 2020.

**Art. 8º.** Cada escola precisará avaliar, cuidadosamente as lacunas de aprendizagem impostas pela pandemia da COVID-19 no processo educacional, as quais deverão ser recuperadas nos anos seguintes, em particular em 2021.

**§ 1º** Serão asseguradas as mesmas oportunidades de aprendizagem a todos os alunos do âmbito da rede municipal, e a avaliação se dará por meio da aplicação de diferentes instrumentos avaliativos, com registro no sistema BETHA, para o ensino fundamental e pré-escolar.

**§ 2º** Excepcionalmente em 2020 não haverá reprovação para os anos iniciais e os anos finais do Ensino Fundamental.

**Art. 9º**. Durante o período de isolamento e fechamento das escolas, a direção e professores das unidades de ensino devem efetivar uma busca ativa, a fim de verificar, quinzenalmente, se as atividades não-presenciais foram recebidas, se os alunos estão ou não acompanhando as atividades propostas, identificar as dificuldades encontradas e, se for o caso, estabelecer medidas que contribuam para minimizá-las.

**Art. 10.** Para os estudantes com deficiência, a escola manterá o vínculo, adaptará, organizará e elaborará conteúdos e metodologias acessíveis às particularidades.

**Art.11.** Todas as atividades presenciais e não-presenciais obedecerão aos Planos de Contingência Municipal e Escolar.

**Art. 12** – As Direções de Ensino poderão resolver os casos específicos de sua unidade, obedecidas as disposições legais e desta Resolução.

**Art. 13** - As disposições da presente Resolução terão seus efeitos durante o regime especial de atividades escolares não presenciais.

**Art.14 –** Esta resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Após análise detalhada da legislação, este Conselho está de acordo e emite parecer favorável e ressalta que seja garantido o cumprimento do calendário escolar conforme a legislação vigente de 800 horas (LDB) art. 24 e art, 31 na Rede Municipal de Ensino do Município Coronel Martins.

MEMBROS DO CONSELHO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Adriana Salete Madella Burato

(Presidente do Conselho)

CONSELHEIROS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coronel Martins-SC, 23 de novembro de 2020.